



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E A EMPRESA RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 17.482.480/0001-77, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 17.482.480/0001-77, com sede na Rua Cristiano Roças, nº 54, Loja 1, Centro, Ubá/MG, CEP 36.500-017 neste ato representada pelo sócio Rômulo Oliveira da Silva, CPF nº 103.505.506-62, residente e domiciliado na Rua Cecília Braga, nº 111, Bairro Santo Antônio, Ubá/MG, CEP: 36501-062, doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 004/2023 – Dispensa de Licitação 003/2023, homologado em 14/09/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Bebedouro de Coluna para Galão de 20 Litros. Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Voltagem: 110 Volts. Medidas aproximadas: Largura: 32,0 cm, altura: 100,0 cm, profundidade: 32,0 cm. Deve ser aprovado pelo Inmetro e ter pelo menos 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação para Câmara Municipal de Guidoival, de acordo com as descrições e quantitativos abaixo estimados, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 003/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Bebedouro de Coluna para Galão de 20 Litros. Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Voltagem: 110 Volts. Medidas aproximadas: Largura: 32,0 cm, altura: 100,0 cm, profundidade: 32,0 cm. Deve ser aprovado pelo Inmetro e	60	assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

	ter pelo menos 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação		
--	--	--	--

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

- realizar o Fornecimento do objeto, no valor contratado pela Câmara Municipal de Guidoival/MG;
- realizar a entrega do item de acordo com requisição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira – É de responsabilidade da Contratante:

- Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

DOS VALORES

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o valor referente ao item requisitado.

DAS SANÇÕES

Cláusula Sexta: Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Oitava - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único - Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Segunda – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 01 001 001 01 031 0001 3001 44905200 1500.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Quarta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoval, 22 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Sandro Moretti Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

Rômulo Oliveira da Silva
RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: M.G. 16.601.032

Nome:

RG: M51 68046